PARECER	:	PAR-AUDITORIA-17824/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/10204/2013
PROTOCOLO	:	1426597
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/10204/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, **WILSON CABRAL TAVARES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do

contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 34.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-18434/2013** acostada à peça nº 36, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Cabral Tavares - Secretario* ***reúne condições de aprovação*** *nesta Corte de Contas".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinadas estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este

Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

6.1.2 – **Cumprimento** da **Letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção I**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Municipal nº 4.150/2011 - LOA autorizou para a Secretaria **créditos orçamentários** na ordem de R$ 43.931.900,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-6ICE-18434/2013** acostada à peça nº 36.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 6.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 23.321.891,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 34, cumprindo desta forma com o estabelecido no **art. 42** c/c **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.2.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 34, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 23.321.891,00 e empenhada na ordem de R$ 2.826.986,65.

6.4.3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.3.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 7; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 8; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão **foi elaborada**, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes, **WILSON CABRAL TAVARES**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm